



AVISO Nº 26/2022

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Novo Hamburgo/ RS, faz saber ao público em geral e a quem mais possa interessar que, em observância ao que estabelece o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, promoverá Audiência Pública para tratar de esclarecimentos à motivação e Projeto de Lei que *“Altera a Lei Complementar nº 2.221, de 16 de Dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Novo Hamburgo e Cria o Sistema Municipal de Transporte Público Municipal, e dá outras providências.”*

A Audiência Pública será regida por este edital e ocorrerá no Plenário da Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo, às 19:00 horas do dia 30 de junho de 2022.

1. OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

1.1. A audiência Pública tem como objetivo apresentar e debater a alteração pontual da Lei Municipal nº 2.221, quando os participantes poderão esclarecer dúvidas e fazer sugestões sobre o assunto.

1.2. O Projeto de Lei está disponível para consulta dos interessados no Anexo I deste edital bem como no sítio do Município de Novo Hamburgo (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/atos-publicos>), no átrio municipal e na Câmara de Vereadores.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. A inscrição dos presentes e interessados em participar dos debates será feita mediante o preenchimento de ficha que estará disponível na data e local da audiência.

3. DAS MANIFESTAÇÕES:

3.1. Durante a audiência pública a participação será por mensagem escrita ou manifestação verbal.

3.2.1. As manifestações verbais, limitadas ao número de vinte e obedecendo a ordem de inscrição, acontecerão logo após a apresentação pelos representantes da Administração Pública.

a) As manifestações verbais serão limitadas ao tempo de 3 minutos cada.

3.2.2. As mensagens escritas poderão ser realizadas durante todo o período da audiência, em formulário próprio entregue no início da audiência.

a) O conteúdo das mensagens deverá se restringir ao tema da audiência;

b) As manifestações que não respeitarem o presente edital serão arquivadas, desconsideradas e/ou interrompidas;

basey



c) Cinco minutos antes do término da audiência, as mensagens serão bloqueadas para permitir que todas sejam respondidas e seja encaminhado o final da atividade;

d) Caso haja muitas perguntas por escrito e estas não forem passíveis de resposta por falta de tempo, serão estas respondidas, formalmente, conforme endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição em até 5 dias úteis após a data da audiência.

3.3. Os debates, questionamentos, dúvidas e sugestões estarão restritas à matéria constante da pauta estabelecida neste edital.

a) Toda e qualquer manifestação que não estiver de acordo com a pauta estabelecida para a audiência pública não será aceita, podendo a mesa bloquear os comentários e excluir o participante, em caso de reincidência.

4. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

4.1. A Audiência Pública respeitará o cronograma abaixo descrito, podendo a presidente da mesa alterar e/ou ajustar o tempo de cada atividade:

a) 18h30min - Recepção e Inscrições;

b) 19h - Abertura - A abertura da audiência pública pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr^a Roberta Gomes de Oliveira com a designação da explanação do Projeto de Lei;

c) 19h10min – Exposição da Matéria – A exposição da matéria ficará sob a responsabilidade dos representantes da Administração Municipal, que informarão aos presentes, didaticamente, de modo a permitir a compreensão do regime legal proposto e a coleta de subsídios, visando a confecção final do Projeto de Lei;

d) 20h – Debates Públicos – Os debates públicos constituem o momento em que são ouvidos e respondidos os questionamentos e sugestões advindas do público, sendo que será permitido o uso da palavra aos participantes, devidamente inscritos, para que tirem dúvidas e exponham suas opiniões ou proposições, sendo que a administração municipal responderá logo após cada manifestação e as respostas poderão contemplar manifestação de mais de um participante. Depois, serão respondidos os questionamentos e sugestões encaminhadas por escrito;

e) 22h – Horário previsto para encerramento da Audiência Pública.

5. DISCIPLINA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

5.1. A Mesa da Audiência será presidida pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, e auxiliada por integrantes da Administração Municipal representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH e da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

5.2. A Mesa poderá convocar o auxílio de quaisquer pessoas, com a finalidade de melhor prestar os esclarecimentos técnicos, operacionais ou jurídicos pertinentes aos trabalhos.

hasey



5.3. Ao Presidente da Mesa competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na Audiência, bem como resolver casos em que a regulamentação deste edital for omissa.

5.4. A íntegra deste Edital e Anexo, estarão dispostos no site do Município a partir do dia 21/06/2022.

5.5. Da Audiência será lavrada Ata que, após conferida, será assinada pelos componentes da Mesa, para posterior publicização.

5.6. Na Ata serão lançados os assuntos abordados e debatidos, que sejam pertinentes ao tema.

5.7. A Audiência Pública terá a duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por, no máximo, mais 15 (quinze) minutos, a critério da Mesa Diretora.

5.8. Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência.

5.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e definidos pela Presidente e demais componentes da Mesa.

5.10. A Presidência da Mesa poderá alertar para a objetividade dos questionamentos durante a Audiência, visando à celeridade das manifestações.

5.11. Durante a Audiência Pública, todas as manifestações deverão ser restritas ao tema apresentado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO, aos 21 dias do mês de junho de 2022.

LAIS CORTELETTI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Interina



ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 2.221, de 16 de Dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Novo Hamburgo e Cria o Sistema Municipal de Transporte Público Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos X, XI, XII, XIII, XIV e o parágrafo único, todos no caput do art. 21, da Lei Complementar nº 2.221, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Novo Hamburgo e Cria o Sistema Municipal de Transporte Público Municipal, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.**
.....

X - explorar e administrar a comercialização dos espaços publicitários nos veículos utilizados no sistema municipal de transporte de passageiros;

XI - explorar e administrar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE;

XII - explorar, total ou parcial, os serviços de transporte coletivo de passageiros;

XIII - explorar os equipamentos urbanos que integram a mobilidade urbana do Município, tais como abrigos em paradas de ônibus e de táxis, terminais rodoviários, entre outros;

XIV - explorar a comercialização de passagens do transporte coletivo.

Parágrafo único. As disposições contidas nos incisos X a XIV deste artigo poderão ser executadas direta ou indiretamente pelo Poder Público.” (AC)

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e fica inserido o § 2º, ambos no art. 22, da Lei Complementar nº 2.221, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Novo Hamburgo e Cria o Sistema Municipal de Transporte Público Municipal, e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 22.
.....

§ 1º As concessionárias ou permissionárias poderão terceirizar serviços de manutenção, bem como constituir centros integrados de compras através de modelos cooperativos ou outras formas de contratos de associação entre elas.

§ 2º As disposições constantes nos incisos IV e V do caput deste artigo poderão ser, a critério do Poder Público, realizadas pelo Poder Executivo concedente, direta ou indiretamente.”(AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos _____ (____) dias do mês de _____ do ano de 2022.

Prefeita

Registre-se e Publique-se

Secretário Municipal de Administração